CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 019-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3° e 4° da Constituição Federal, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise pretende estabelecer valor para pagamento de débitos ou obrigações oriundas de sentenças judiciais por meio das requisições de pequeno valor - RPV, fixando o valor igual- ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, atualmente no valor de R$ 7.786,02, revogando a Lei Municipal nº 4.833, de 12 de abril de 2006.

Ressalte-se que atualmente o valor para pagamento mediante RPV é de até 30 (trinta) salários-mínimos inclusive.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos 13, III; e 60, IV.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Abr-2024-17:34-061879-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Comunicado nº 060/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 019-E-2024	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo

Gileinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681